

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI DO
LEGISLATIVO Nº 025/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR LUÍS CARLOS
DOMICIANO (BIRA), QUE INSTITUI A CAMPANHA DEZEMBRO VERDE- NÃO
AO ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Art. 1º - Fica suprimido o Artigo 5º do Projeto de Lei do Legislativo nº 025/2019.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de junho de 2019.

GERSON ARAÚJO
VEREADOR-MDB

RUI NOVA ONDA
VEREADOR-PTB

PATRÍCIA MAGALHÃES
VEREADORA - PSDB

APROVADO
17 / 26 / 2019
Luís Carlos Domiciano
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA PARA A APRESENTAÇÃO DA EMENDA

Considerando que não é permitido ao Poder Legislativo determinar que o Poder Executivo regulamente o conteúdo de uma Lei, pois isso viola o Princípio da Separação dos Poderes estatuído no Artigo 2º da Constituição Federal, apresentamos a presente Emenda Supressiva, e contamos com a sua aprovação por esta Casa de Leis.



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

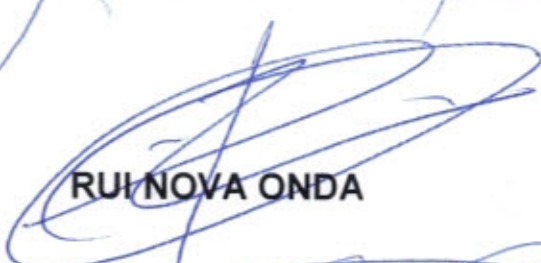
Projeto de Lei do Legislativo nº 025/2019 – *De autoria do Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)* – Institui a Campanha Dezembro Verde-Não Ao Abandono de Animais no Município de São João da Boa Vista.

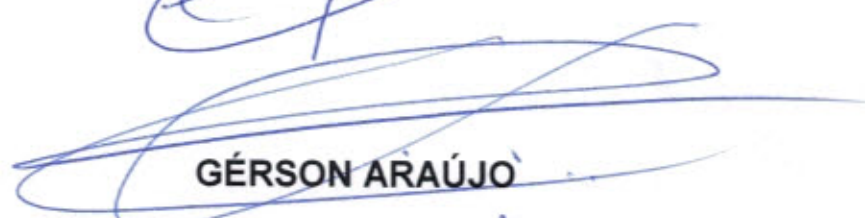
No mais, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de junho de 2019.


PATRÍCIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO


RUI NOVA ONDA


GÉRSON ARAÚJO

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 25/2019

“Institui a campanha Dezembro Verde - Não Ao Abandono De Animais no município de São João da Boa Vista”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a campanha Dezembro Verde - Não Ao Abandono De Animais no município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A campanha possui o objetivo de conscientizar a população de que abandono de animais é crime, além de ser um ato cruel que pode condenar o animal abandonado a morte.

Art. 3º - A campanha será realizada através de eventos e de divulgação de material publicitário sobre o tema.

Art. 4º - A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias.

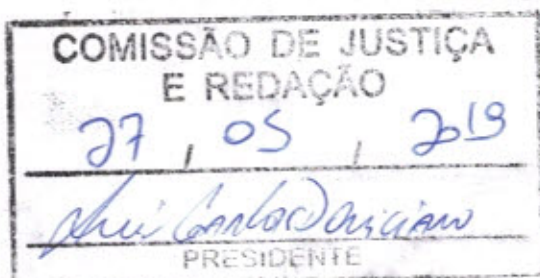
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

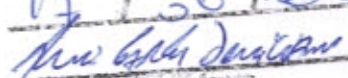
JUSTIFICATIVA

Os animais são protegidos pela Constituição Federal vigente, além de contar com a criminalização dos atos cruéis contra eles trazida pela Lei de Crimes Ambientais. Sabemos que todos os dias animais são abandonados e vagam sofrendo pelas ruas. Dados aponta que existem cerca de 30 milhões de animais abandonados nas ruas do nosso país. O Poder Público, apesar de possuir obrigação de cuidar dos animais, não tem condições de dar conta da enorme demanda. O número de animais abandonados cresce ainda mais no fim do ano quando se aproxima o período das festividades natalinas e as pessoas viajam, é necessário criar meios de reduzir esse abandono. O presente projeto possui o objetivo de mudar esse cenário na nossa cidade, promovendo a conscientização de toda a população caruaruense sobre o quanto é cruel abandonar um animal. Através desta campanha, conseguiremos sensibilizar as pessoas e reduzir o número de animais abandonados. Desta forma, busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de maio de 2019.




LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - PR

Apresentado em 1ª e 2ª discussões
Votado e em Redação final
17 / 06 / 2019

Presidente